

01-0388/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0388 / 2004

DE

2004

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0388 / 2004

DE

16/11/2004

PROMOVENTE:

VEREADOR

ELISEU GABRIEL

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, NO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO E NO SITE DA PREFEITURA,
A RELAÇÃO DE MERCADORIAS APREENDIDAS PELA
FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/1/2011 13:05:23

00000056203-33



ARQUIVADO EM

12.01.2004

Viviane

VIVIANE FERREIRA
Supervisora
SGP-33

Matéria PL 388/2004. DANLO MIRANDA DOS SANTOS



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 do proc. 1s. 1
Nº 388 do 04
Assessoria Jurídica - 100.406
Assessoria Legislativa - 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01- 0388/2004

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 16 NOV 2004

Constituições e Justiça
Administração Pública
Trânsito, Transp. e At. Econômica
Finanças e Orçamento

[Assinatura]

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, a relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica, a Prefeitura do Município de São Paulo, obrigada a manter cadastro, no site da Prefeitura, bem como, no Diário Oficial do Município, de todas as mercadorias apreendidas no comércio irregular, para fins de doação nos termos da Lei 13.284 de 2002.

Art. 2º - O cadastro de que trata o artigo 1º deverá ser atualizado semanalmente e contemplar, separadamente, cada uma das subprefeituras.

Art. 3º - O Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB

16 NOV 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

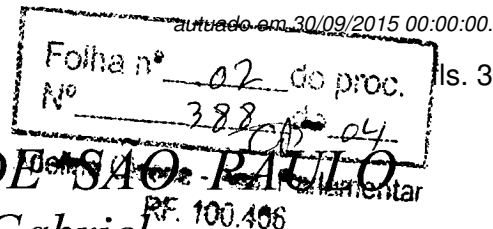
sob nº 2 e folha de informação sob nº

14/09/04 a 100

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador Eliseu Gabriel



JUSTIFICATIVA

Nos termos da Lei 13.284/02 e Decreto 44.382/04, todas as mercadorias apreendidas no comércio irregular devem ser doadas as "entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS."

Não obstante a clareza dos ordenamentos supra-referidos, na prática, as entidades vêm encontrando dificuldades para receber as ditas mercadorias.

O presente projeto de lei, além de dar publicidade à relação de mercadorias apreendidas no comércio ambulante, exigirá que as subprefeituras, devido à obrigatória atualização dessas informações na página eletrônica da Prefeitura (*internet*) fiscalizem, com mais rigor, o comércio irregular.

Espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões,


ELISEU GABRIEL
Vereador - PSB



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 23

do processo n.º 21-328 de 20 04 141 12 1961 (a) P.D.

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.

[Signature]
Solange Rainone dos Santos
Supervisora de Contr. do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I. *OK para fins de recebimento.*

Quorum *Maioria absoluta, em caso de receber pareceres pela legalidade e favorável ao mérito.*

Audiência Pública *Não*

Discussão e votação *foi turnos, com intervalo mínimo de 48h entre eles.*

[Signature]
Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

À Comissão de Constituição e Justiça

17/12/04

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 20/12/04 às 11:30
Nº 101.086
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 975 do Regimento Interno.
São Paulo, 07/01/05

MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 03 fls.
Arquivado em 12/01/2005
O Func.º *guiado*

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33

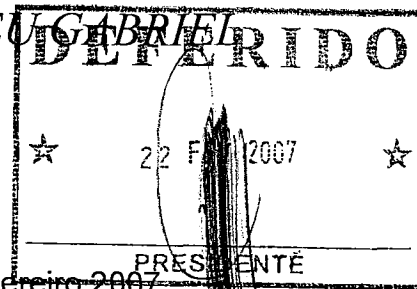
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 04-05 e folha de Informação
sob nº 06. 01103.107.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

Folha N.º 04 do proc. N.º 01-388 de 2004
O funcionário JOSE ROBERTO FERREIRA
RE 100.702
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL



Requerimento N.º 13 - RDS
13- 0179/2007

São Paulo, 15 de fevereiro 2007.

Solicito o desarquivamento dos projetos do nobre Vereador Eliseu Gabriel de N.º:

PLO 13/2001

PDL 38/2001

PR 69/2001

PL 61/2001	PL 367/2003	PL 420/2004
PL 62/2001	PL 544/2003	PL 421/2004
PL 69/2001	PL 599/2003	PL 464/2004
PL 349/2001	PL 695/2003	PL 505/2004
PL 496/2001	PL 743/2003	
PL 497/2001	PL 877/2003	
PL 541/2001	PL 57/2004	
PL 79/2002	PL 87/2004	
PL 80/2002	PL 183/2004	
PL 94/2002	PL 197/2004	
PL 198/2002	PL 222/2004	
PL 199/2002	PL 226/2004	
PL 214/2002	PL 227/2004	
PL 248/2002	PL 228/2004	
PL 432/2002	PL 233/2004	
PL 564/2002	PL 286/2004	
PL 654/2002	PL 333/2004	
PL 3/2003	PL 381/2004	
PL 5/2003	PL 388/2004	
PL 168/2003	PL 401/2004	
PL 366/2003	PL 405/2004	
PL 367/2003	PL 406/2004	
PL 544/2003	PL 408/2004	

Atenciosamente,

Noemi Nonato
Líder da Bancada do PSB

23 FEV 2007



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

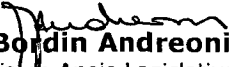
Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-0388 de 2004 01/03/2007 (a) 

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo citado no requerimento retro para volta à tramitação.


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2



Câmara Municipal de São Paulo

do processo nº 01-388 / 2004

Papel para informação rubricado com folha nº 06

01/03/2007

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
RF 100.702
SGP-33

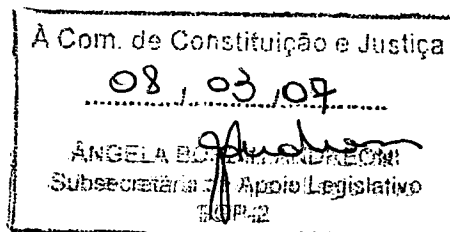
À SGP.2 - Senhora Subsecretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 – 179/2007, segue o presente expediente, para a volta a tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 1º de março de 2007.

Viviane Ferreira Pó
Supervisora



RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 08-3-07 às 19h

folange
DANILLO MIRANDA DOS SANTOS
R.P. 10201
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
KAMIA
Para relatar:
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 30/03/07 às 15h

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 04/04/07 às 15:00 h
POR *Joni*
CAIXA: 03/05 AS: 15 h 30 ASS: *[Assinatura]*

Segue *Montado* nesta data documentos
e papel de interposição rubricado sob folha
nº 104 0010
Em: 01/06/07.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	02	autuada em 30/09/2015 00:00:00.
Processo	338/04	fls. 10
Carlos Roberto Silva		
Reg. J1130		

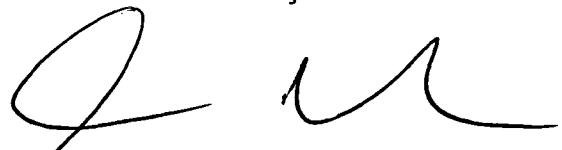
São Paulo, 17 de maio de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0172/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 388/04, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município e no site da prefeitura, a relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 388/04 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15

Folha nº	08	do	11
Processo	338/04		
Carlos Roberto Silva			
Reg. 11130			



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente,

Tendo em vista que se encontra em trâmite nesta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 0388/04, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, da relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal, requeiro a V. Exa. que encaminhe ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo para que informe se o pretendido pelo presente projeto de lei implicará na criação de nova despesa de caráter continuado, nos termos do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.

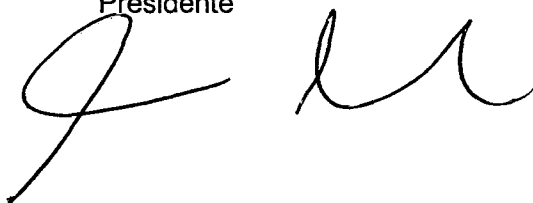


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

21/05/07
Presidente





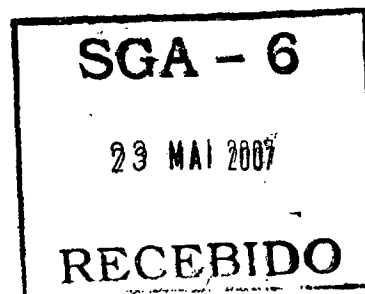
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 09 do 12
Processo 338/04
Carlos Roberto Silva
Reg. 1134

São Paulo, 22 de maio de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0172/2007, de 17/05/07, solicitando informações acerca do PL 388/2004, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Anexo: fotocópia do PL nº 388/2004 e do despacho da Comissão solicitante.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

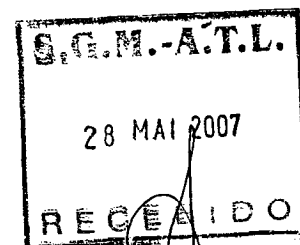
Folha nº	338/02	do	13
Processo	338/02		
Carlos Roberto Silva	Reg. D. P.		

autuado em 30/05/2015 00:00:00.

São Paulo, 22 de maio de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0172/2007, de 17/05/07, solicitando informações acerca do PL 388/2004, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel.

Anexo: fotocópia do PL nº 388/2004 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Gualdes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 01/09/07

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 31/8/07 AS 14 h
POR *AW*
SAÍDA 04/09 AS 15 h 45 ASS. *AW*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) ao(s) documento(s) rubricado(s)
sob nº 11.614 e folha de informação nº 09/09/07
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	11	Autuado em	30/09/2007	15 00:00:00.
Processo	01-388/04			
Carlos Roberto Silva				
Reg. 11130				

fls. 15

CÓPIA

São Paulo, 14 de setembro de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0384/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 388/04, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município e no site da prefeitura, a relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 388/04 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº	12	do
Processo	01-388/04	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

fls. 16

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

Senhor Presidente,

Tendo em vista que se encontra em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o Projeto de Lei nº 0388/04, que visa dispor sobre a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial e no site da Prefeitura, da relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal, requeiro a V. Exa. que encaminhe ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo reiterando a necessidade de que nos seja informado se o presente projeto de lei implicará na criação de nova despesa de caráter continuado, nos termos do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Defiro

17/9/07

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

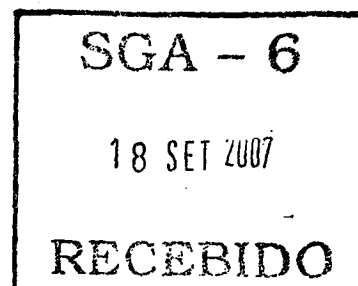
Folha n°	18	do	17
Processo	01-388/04		
Carlos Roberto Silva			

autuado em 29/09/2015 00:00:00.

São Paulo, 18 de setembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0384/2007, de 14/09/07, solicitando informações acerca do PL 388/2004.

Anexo: fotocópia do PL nº 388/2004 e do despacho da Comissão solicitante.





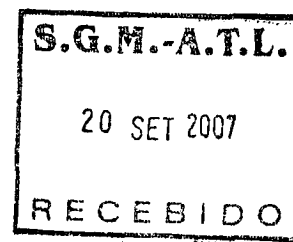
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 14 #	do
Processo nº 01-388/04	
Fls. 14	
Assinatura: [assinatura]	

São Paulo, 18 de setembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0384/2007, de 14/09/07, solicitando informações acerca do PL 388/2004.

Anexo: fotocópia do PL nº 388/2004 e do despacho da Comissão solicitante.



[Assinatura]
 SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 15.620 e folha de informação nº em 22/10/10
SOLANGE RAYMONE DOS SANTOS
R.P. 10801
Secretaria



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 20

São Paulo, 18 de outubro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 596/07 - C

Ref.: OF-SGP 15 nº 0172/2007 e 0384/2007
Processo nº 2007-0.169.832-9

Folha nº 15 de 15 do proc.
nº 01-388 de 2007

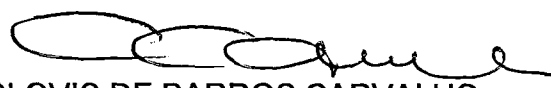
Colange Rainha dos Santos
RF. 10.801

15 - DOCREC
15- 3264/2007

Senhor Presidente

Por meio dos ofícios referenciados, aos quais ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 388/2004, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, da relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.


CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

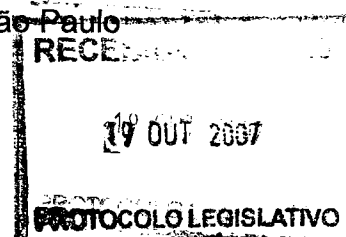
Ao

Excelentíssimo Senhor

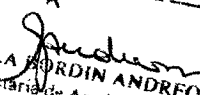
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/bam
Resp 388-04



A SGP-15
Em. 19/10/07


ANGELA FORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM 19/10/07

MARIA TEREZA AFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

↑



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

fls. 22

Do Processo nº. 2007 – 0.169.832 - 9 em 14/09/07

Informação nº. 1193/SGUOS/07

Interessado: SGM

Assunto: Projeto de Lei nº. 388/04

Folha de informação nº 21
Folha nº 16 do proc.

01-388 de 2004
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
RF 10.801

Solange Rainone dos Santos
RF 10.801

CÓPIA

SMSP/SQUOS
Sr. Supervisor

Em razão das indagações feitas pela ATL, reiteramos parecer contido em fls. 10 e informamos que:

- 1- Atualmente não é vinculada nenhuma informação no portal da PMSP a respeito de mercadorias apreendidas;
- 2- É impossível a avaliação do espaço a ser ocupado em razão da publicação de mercadorias apreendidas, em face da grande diversidade de espécies de materiais apreendidos.

Ademais temos a considerar que o único interesse apontado no texto do PL, relaciona-se com o interesse em divulgação do material a ser doado, os quais via de regra é de natureza perecível, não podendo aguardar prazo para a doação, e em caso de materiais não perecíveis, via de regra são materiais de doação proibida, pois são frutos de ilícito.

Olga Maria Bianco
SMSP / SQUOS

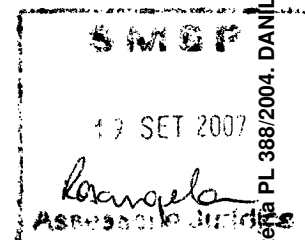
SMSP/ATAJ
Sr. Assessor

Com a manifestação desta SQUOS e ATAEF.

Engº JOSÉ FRANCISCO JANNARELLI
Respondendo pela
Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo/SMSP

JFJ/OMB/ssr

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742.



Materia PL 388/2004. DANILLO MIRANDA DOS SANTOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS
SUPERVISÃO GERAL DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

fls. 23

Folha de informação nº 23

Do Processo nº. 2007 – 0.169.832 - 9 em 21/09/07

Informação nº. 1240/SGUOS/07

Interessado: SGM

Assunto: Projeto de Lei nº. 388/04

Eng.º Ribeiro
Eng.º RIBEIRO
Ex.º Folha nº 18 do proc.

nº 01-3880 de 2004

Eng.º Rainaldo dos Santos
RF. 11.11.11

CÓPIA

SMSP/SGUOS
Sr. Supervisor

Informamos que tendo em vista parecer contido em fls. 10 e 21, somos contrários ao presente Projeto de Lei sugerindo, portanto, veto total, uma vez que entendemos ser inviável a publicação pretendida.

Olga Maria Bianco
SMSP / SGUOS

SMSP / GAB
Sr. Chefe de Gabinete

Com nossa manifestação.

Eng.º JOSÉ FRANCISCO JANNARELLI
Respondendo pela
Supervisor Geral de Uso e Ocupação do Solo/SMSP

JFJ/OMB/ssr

Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS SUBPREFEITURAS**

Folha nº 38 do proc. ^{atualizado em 30/09/2015 00:00:00.}

nº 01-388 de 20 04 fls. 24

Delange Rainone dos Santos
RF 10.801

TID nº

Folha de Informação nº 24

Do Processo nº 207-0.169.832-9

Em: 24/9/07.....

INTERESSADO: SGM

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 388/04.

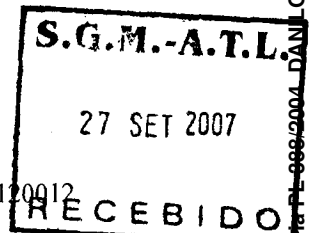
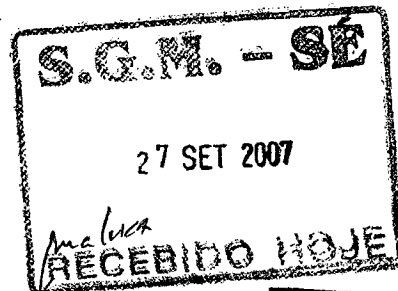
CÓPIA

SGM/ATL

Sra. June Alberici de Mello

Devolvemos o presente a Vossa Senhoria para conhecimento das informações prestadas pela Supervisão de Uso e Ocupação do Solo desta Secretaria, as quais endosso quanto ao veto total.

LUÍS AMÉRICO PARAÍSO
Chefe de Gabinete
SMSP/GAB



LAP/LGSX/edr
24-09-01 doc

Secretaria de Coordenação das Subprefeituras – Gabinete
Rua Libero Badaró, 425 – 35º - Centro
Cep: 01009-000 – São Paulo - SP

Telefone: 3101-5050 – Fax nº 3241-3270 – SIMPROC 6012.00.000 – TID SMSP - Código 120012

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96747

Materiais 989/2004-DAN LO MIRANDA DOS SANTOS

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**Solange Rainone dos Santos
R.F. 710.161-1**Folha de Informação n.º 30**

do processo n.º 2007-0.169.832-9 em 11/10/2007 (a)

SELMA BEREZUTCHI
R.F. 710.161-1
Dir. Téc. de Processos Municipais - DAE/SGP**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo
Assunto: Projeto de Lei nº 388/04**CÓPIA****CGEGI - GAB**
Senhor Assessor,

Em análise ao Projeto de Lei nº 01-388/2004, retornamos a Vossa Senhoria informando que a implementação do procedimento em questão, quanto à publicação da relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal, ocasionará acréscimo nas despesas efetuadas com as publicações no Diário Oficial da Cidade de SP – D.O.C.

Esclarecemos que os custos com a impressão do D.O.C. estabelecidos em contrato com a Imprensa Oficial do Estado - IMESP, têm crescido constantemente, pois em virtude de novas legislações e novos procedimentos administrativos da Municipalidade o volume de matérias, cuja publicação no D.O.C. se tornou obrigatória, tem comprometido esta dotação orçamentária, que anualmente depende de suplementações.

Visando uma otimização na utilização dos recursos financeiros públicos, sugerindo veto total do Projeto de Lei n.º 388/04 do Vereador Eliseu Gabriel (PSB).

11 de outubro de 2007
PAULO ROBERTO DUTRA
Divisão Técnica de Processos Municipais
Diretor
Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742.



**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
COORDENADORIA DE GOVERNO ELETRÔNICO**

Salange Rainone dos Santos
RE. 10.801

Em 11/10/2007

Fl de informação nº 30

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 01-0388/2004

Ref: PA nº 2007-0.169.832-9

À Sra

June Alberici de Mello

Assessora Especial – Gabinete do Prefeito

SGM/ATL - CHEFIA

CÓPIA

Segue à folha de Informação nº 30 a confirmação de que a publicação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal implicará em acréscimo nas despesas efetuadas com as publicações no Diário Oficial do Município de São Paulo, com o comprometimento desta dotação orçamentária, que já depende de suplementações.

Portanto nossa sugestão é a de veto total ao Projeto de Lei nº 388/04

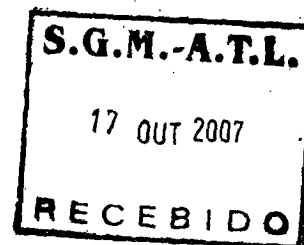
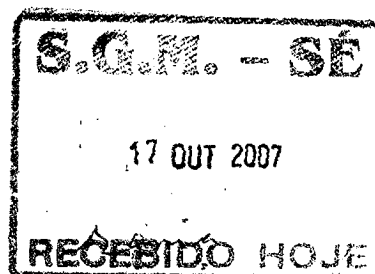
Carlos Eduardo de Souza Bastos

Assessor Técnico: Secretaria Executiva do CMI / Coordenadoria de Governo Eletrônico e Gestão da Informação

Secretaria Municipal de Gestão - SMG

Tel: (11) 3292-7197

cebastos@prefeitura.sp.gov.br



Marisa Monteiro Oliver
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 96742.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) em anexo(s) documento(s) meritado(s)
sob nº 323-26/243
em 08/03/08
Supervisor de Equipe - SGP 15
Carlos Roberto da Silva

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM 23/10/07
POR 455
SAÍDA 25/10/07
SETOR DE PROCESSAMENTO
AS 11:00h



Folha nº 2) # 1	dp
Processo 388/04	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

São Paulo, 05 de novembro de 2007.

25 - OF-SGP15
25- 0501/2007

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência fotocópia do Projeto de Lei nº 388/04, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município e no site da prefeitura, a relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal.", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 388/04 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.

SGP15



Folha nº 22 #1	do
Processo 388/04	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente,

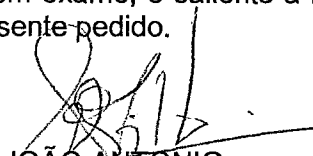
Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 388/04 que visa obrigar a publicação no Diário Oficial da Cidade e no **site da Prefeitura** da relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal.

Tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi requerida a expedição de ofício ao Executivo para que esclarecesse se a medida proposta implicará na criação de nova despesa de caráter continuado.

O Executivo respondeu às fls. 19 que a publicação de mais esta relação no DOC implicará num acréscimo nas despesas efetuadas com o comprometimento da dotação orçamentária, que já depende de suplementações.

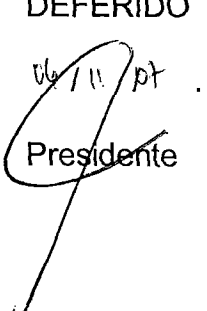
Tendo em vista que o Executivo **não informou** se a disponibilização desta lista no **site da Prefeitura** implicará ou não em aumento de despesa, requeiro a V. Exa. que encaminhe ofício ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo para que preste as informações também no que se refere a disponibilização de dados no **site da Prefeitura**.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

DEFERIDO


06/11/07
Presidente



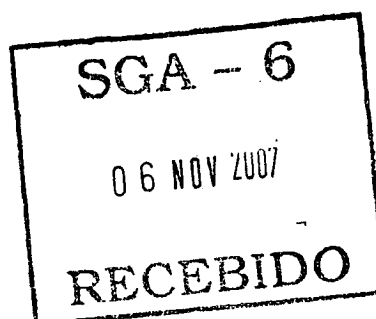
Folha nº 23 # 2022496
Processo 388/2004 do
Carlos Roberto Silva
1120
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 30

São Paulo, 06 de novembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0501/2007, de
05/11/07, solicitando informações acerca do PL 388/2004.

Anexo: fotocópia do PL nº 388/2004 e do despacho da Comissão solicitante.



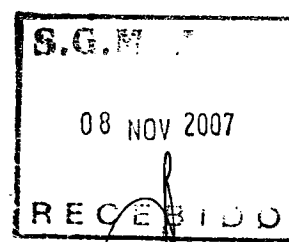


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 06 de novembro de 2007.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0501/2007, de 05/11/07, solicitando informações acerca do PL 388/2004.

Anexo: fotocópia do PL nº 388/2004 e do despacho da Comissão solicitante.



Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO			
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO			
EM	08/01/2008	AS	17:29 h
POR	Valdemaria		
SAÍDA:	AS:	h	ASS:

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 25 do proc.
nº 01-388 de 2004
Solange Raimone dos Santos
RP 12/01

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Senhor Presidente,

Encontra-se em trâmite nesta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa o projeto de lei nº 388/04 que visa obrigar a publicação no Diário Oficial da Cidade **e no site da Prefeitura** da relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal.

Tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, foi requerida a expedição de ofício ao Executivo para que esclarecesse se a medida proposta implicará na criação de nova despesa de caráter continuado.

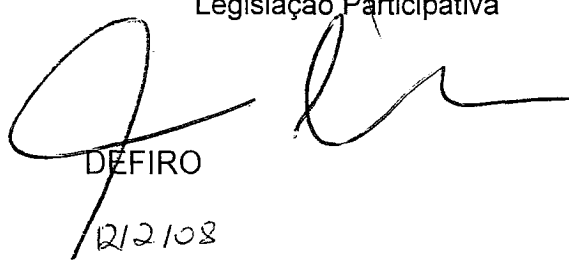
O Executivo respondeu às fls. 19 que a publicação de mais esta relação no DOC implicará num **acréscimo nas despesas efetuadas com o comprometimento da dotação orçamentária**, que já depende de suplementações.

Tendo em vista que o Executivo **não informou** se a disponibilização desta lista no **site da Prefeitura** implicará ou não em aumento de despesa, requeiro a V. Exa. que reitere ofício encaminhado anteriormente ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Paulo para que preste as informações também no que se refere a disponibilização de dados no **site da Prefeitura**.

Esclareço que tais informações são indispensáveis ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei em exame, e saliento a importância de se encaminhar, junto ao ofício de praxe, cópia do presente pedido.


JOÃO ANTONIO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa


DEFIRO

12/2/08

Presidente



Folha nº 26 do proc.
nº 01-388 de 04
Solange Raimundo Santos
RE. 10.141

São Paulo, 07 de fevereiro de 2008.

25 - OF-SGP15
25- 0006/2008

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, reitero a Vossa Excelência o pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 388/04, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município e no site da prefeitura, a relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal", solicitando que nos envie subsídios para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 388/04 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

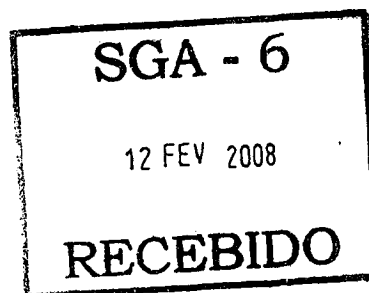
Folha nº 27 de 27
nº 01-388 de 2004

Solange Raimon dos Santos

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0006/2008, de
07/02/2008, solicitando informações acerca do PL 388/2004.

Anexo: fotocópia do PL nº 388/2004 e do despacho da Comissão solicitante.





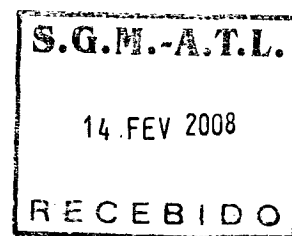
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 28 do proc. nº 01-388 de 20 04 fls. 36
Solange Raimundo dos Santos
RF: 10.80X

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.

Recebi Ofício SGP-15 nº 0006/2008, de
07/02/2008, solicitando informações acerca do PL 388/2004.

Anexo: fotocópia do PL nº 388/2004 e do despacho da Comissão solicitante.



Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463 9.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município de São Paulo

fls. 37

São Paulo, 19 de fevereiro de 2008.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 45/08 - C

Ref.: OF-SGP15 nºs 501/2007 e 006/2008

Processo nº 2007-0.169.832-9

Folha nº 21 de proc.

nº 01-388 de 2004

Solange Rainha dos Santos
RF. 15.60115 - DOCREC
15- 0697/2008

Senhor Presidente

Em resposta à solicitação de envio de subsídios, formulada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa dessa Egrégia Câmara, relativamente ao Projeto de Lei nº 388/04, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, da relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal, encaminho a Vossa Excelência cópia da informação prestada pela Secretaria Municipal de Gestão.

Ademais, remarco que, não obstante a manifestação da referida Pasta no sentido da não-ocorrência de despesas decorrentes da pretendida divulgação por meio eletrônico, a implementação da medida em pauta é inviável, nos termos do pronunciamento de SMSP, já enviado, por cópia, a essa Edilidade.

Valho-me do ensejo para renovar meus protestos de apreço e consideração.

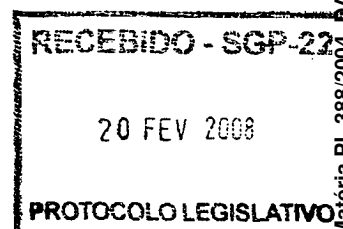
CLOVIS DE BARROS CARVALHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

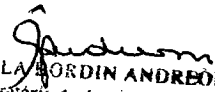
ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/lcgs
Resp 388-04
DANILO MIRANDA DOS SANTOS
Materia PL 388/2004

À SGP-15

Em. 20/02/08


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15

Em. 20/02/08

15h



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Do Processo nº 2007-0.169.832.9

São Paulo, 07 de dezembro de 2007.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 30
nº 01-388 de 2004

Assunto: Projeto de Lei 388/07

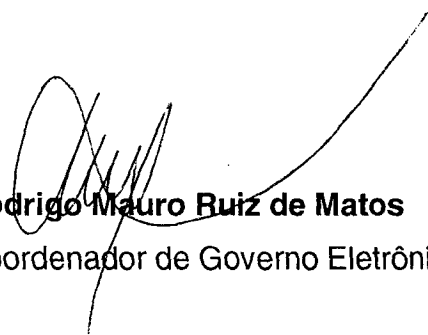
CÓPIA

Solange Rainha dos Santos
RF 15804

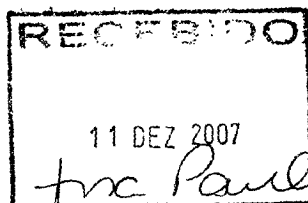
À Assessoria Jurídica,
Sr. Procurador

A publicação na Internet, através do Portal da Prefeitura, no que tange a disponibilização de meios eletrônicos para que as Sub Prefeituras possam divulgar as listas dos materiais em tela, não implicará em aumento de despesas, visto que já existe infra-estrutura consolidada para tal.

Atenciosamente,


Rodrigo Mauro Ruiz de Matos

Coordenador de Governo Eletrônico e Gestão da Informação



C.G.B.S.

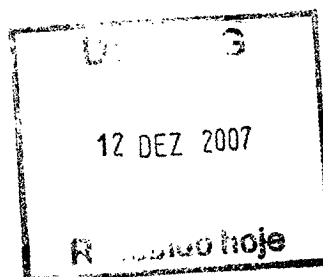
Seu Conselho

Para análise e manifestação
com a expedição que o caso requer.

SS/12/2007



Antonio Macário de Almeida Filho
Procurador do Município
RF 540149.6.00 - OAB/SP 69.478



Segue p. 38
Maria Isilda Perreira Palma
R.F. 604.975.3.00
CGBS/DGSS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 31 de 41
nº 01-388 de 20 04

Salvador Rainora dos Santos
R.F. 10.504

Folha de Informação n.º 39

Do processo 2007-0.169.832-9

em 12/12/2007 (a)

Maria Isilda Pereira Palma
R.F. 604.975.3.00
CGBS/DGSS

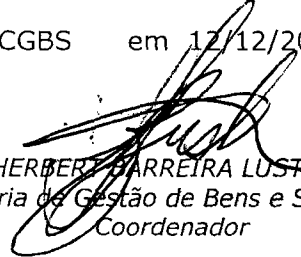
INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSUNTO: PROJETO DE LEI 388/07

CÓPIA

DGSS. G/AJ
Sra. Assistente Chefe

Tendo em vista o contido no presente, encaminho a V.Sa para
análise e providências.

CGBS em 12/12/2007


HERBERT BARREIRA LUSTOSA
Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços - CGBS
Coordenador

14 DEZ 2007

32.15.60.001
ENCERRADO HOJE


Marisa Monteiro Oliver
Assessora - RGM/ATL
OAB-SP 96742.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

Folha nº 32 fls. 42
nº 01-388
Balneario Raimundo Santos
RE. 10.301

Do processo nº 2007-0.067.218-0 em 20.12.2007

Folha de Informação nº 40

(a) VETE DO NASCIMENTO DE SOUZA
Agente Administrativo - RF. 35-440
DSS G

CGBS-G

CÓPIA

Senhor Coordenador,

Informamos que o assunto tratado no presente administrativo não é de competência desta Coordenadoria, razão pela qual pedimos devolver o presente para SMG-G/AJ para prosseguimento.

São Paulo, 20 de dezembro de 2007.

CRISTIANE M. VOSCABOINIK
ASSISTENTE JURÍDICO
DGSS.G/AJ

SMG-G/AJ

Senhor Procurador,

Em face da manifestação da DGSS-G/AJ, devolvemos os autos para as demais providências que se fizerem necessárias

CGBS-G, 20/12/2007

HERBERT BARREIRA LUSTOSA
COORDENADOR
COORDENADORIA DE GESTÃO
DE BENS E SERVIÇOS

Marise Montalvo Oliver
Assessora - TGM/AJL
OAB-SP 96742



Fls. 43
33
01-388
Solange Raimundo dos Santos
RE 10.500

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Folha de Informação nº 41
MÉRCIA FERREIRA OLARO
Auxiliar de Gabinete - SGP
em 26/12/2007.

Do p.a. nº 2007-0.169.832-9

CÓPIA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Governo.

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 388/07. Vereador Eliseu Gabriel(PSB).
Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, da relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal.

SGM- ATL

Senhora Chefe da Assessoria

Retornamos o presente a Vossa Senhoria, com a manifestação de fls. 38 da Coordenadoria de Governo Eletrônico e Gestão da Informação a respeito do solicitado às fls.34.

São Paulo, 26 de dezembro 2007.

Maraiza Povia Zelinschi de Arruda
Chefe da Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Gestão
OAB/SP nº 53.928

AMAF/MPZA

S.G.M. - SE
08 JAN 2008
RECEBIDO HOJE

Merisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742

S.G.M.-A.T.L.
08 JAN 2008
RECEBIDO

Materia PL 388/2004. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

RECEBIDO DA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 13/03/08 AS 11:10 h
POR JORJ
SAÍDA: 14/03 AS 12 h 30 ASS: [assinatura]

SOLANGE RAINIER
R.F. 1000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 34 de 45

nº 01-388 of

Solange R. G. dos

16 - PAR

16- 0104/2008

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0388/04.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que visa obrigar a Prefeitura a divulgar a relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal no site da Prefeitura e no Diário Oficial da Cidade.

Esta Comissão solicitou o envio de ofício ao Executivo para que informasse se tal medida implicaria ou não num acréscimo de despesa, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo as informações prestadas pelo Executivo no sentido de que a proposta não implicará em aumento de despesa, visto que já existe infra-estrutura consolidada para tal, nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento no art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal:

“Art. 5º

...

XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;”

Acrescente-se, ainda, que o art. 37, da Carta Magna prevê a **publicidade** como princípio a ser seguido por qualquer dos Poderes das três esferas de governo, da seguinte forma:

“Art. 37. A Administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência...”

A nossa Lei Orgânica também, em seu artigo 2º, inciso III, estabelece:

“Art. 2º - A organização do Município observará os seguintes princípios e diretrizes:

...

III – a transparência e o controle popular na ação do governo;”

...

17 - RELCOM

17- 0057/2008



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Tratado 35 do 0133
n.º 01 - 388 de 04
Solange R. dos Santos
RF 10001

Também a Lei Orgânica ao cuidar da Administração Municipal, em atendimento ao princípio da publicidade e do direito à informação, traz a **transparência** como preceito a ser observado, no art. 81, nos seguintes termos:

“Art. 81. A administração pública direta e indireta obedecerá aos princípios e diretrizes da legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade**, razoabilidade, unidade, indivisibilidade e indisponibilidade do interesse público, descentralização, democratização, participação popular, **transparência** e valorização dos servidores públicos.

Parágrafo único. Cabe ao Município promover a modernização da administração pública, buscando assimilar as inovações tecnológicas, com adequado recrutamento e desenvolvimento dos recursos humanos necessários.” (grifo nosso)

A propositura dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara para a sua aprovação, nos termos do art. 40, § 3ºXII, da Lei Orgânica Municipal.

A proposta ampara-se nos arts. 5º, inciso XXXIII, 37, “caput” da Constituição Federal e arts. 2º, inciso III, 13, inciso I, 37, “caput”, e 81, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0388/04.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio da Prefeitura da relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de São Paulo obrigada a manter cadastro em seu sítio na rede mundial de computadores de todas as mercadorias apreendidas no comércio irregular, bem como fazer publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para o fim de doação nos termos da Lei nº 13.284, 9 de janeiro de 2002.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

36 fls. 47
01-388
04
Relatório dos Santos
RE 13.981

Art. 2º O cadastro de que trata o art. 1º deverá ser atualizado semanalmente e contemplar, separadamente, cada uma das Subprefeituras.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/3/08

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 20 / 03 / 08
página 106 coluna 1^ª
Conferido
SOLANGE RAIA
R.F. 10201
Secretária

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 24 / 03 / 08
página 64 coluna 3^ª
Conferido Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A Diretora Geral de
Administração Pública
Em 25 / 03 / 08

SOLANGE RAIA
R.F. 10201
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 25 / 03 / 08 às 15:30h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
Vec. Ana Paula Costa
Para relatar.
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 27 / 03 / 08
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data para informação, rubricado sob
Documento
folha nº 37
18/12/08
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 01516/2008

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0388/2004

O projeto de lei de autoria do nobre vereador Eliseu Gabriel “dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município e no Site da Prefeitura, a relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal” oriundas do comércio irregular, para fins de doação nos termos da Lei 13.284 de 2002.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, porém, apresentou substitutivo visando adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa.

Segundo a propositura, pelos termos da Lei 13.284/02 e Decreto 44.382/04, todas as mercadorias apreendidas no comércio irregular devem ser doadas as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social-COMAS. Justifica ainda o autor que além da Prefeitura dar publicidade à relação de mercadorias apreendidas no comércio ambulante, exigirá que as Subprefeituras fiscalizem, com maior rigor, o comércio irregular.

A Comissão de Administração Pública manifesta-se favoravelmente a este projeto de lei nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17/12/08

Presidente
Marta Costa
Relator
Marta Costa

Gilson Barreto
Jorge Almeida
Jorge Almeida

17 - RECOM
17- 4107/2008

Publicação no	DIÁRIO OFICIAL
18	12
176	4º
Conferência	Th

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 09/10/1 2009

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Sigue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 38..... 10/10/09

Lina Angélica M. Gamauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 38
do processo 01-388 de 2004 16/01/2009

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Requisitado em 01/03/2007
Arquivado novamente em 16/01/2009
Com 38 fls.
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 39 e folha de informação
sob nº 40 13/02/09

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

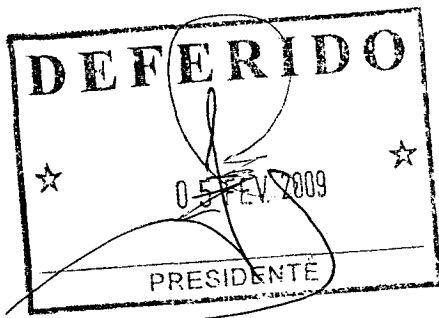
Folha nº 39 do Processo
nº 01-0368 de 2004 fls. 53



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

GABINETE VEREADOR ELISEU GABRIEL

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



REQUERIMENTO

13 - RDS
13-00047/2009

REQUEIRO, à Douta Mesa, com base no artigo 275, § 2º, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno desta Casa, o **desarquivamento** dos seguintes projetos de minha autoria para o devido prosseguimento de suas tramitações:

- Projetos de Lei

PL 61/01, PL 496/01, PL 497/01, PL 541/01, PL 79/02, PL 80/02, PL 94/02, PL 198/02, PL 199/02, PL 214/02, PL 248/02, PL 388/02, PL 564/02, PL 732/02, PL 04/03, PL 05/03, PL 168/03, PL 366/03, PL 367/03, PL 544/03, PL 601/03, PL 695/03, PL 698/03, PL 743/03, PL 57/04, PL 87/04, PL 183/04, PL 197/04, PL 286/04, PL 381/04, PL 388/04, PL 401/04, PL 405/04, PL 408/04, PL 420/04, PL 421/04, PL 464/04, PL 505/04, PL 134/07, PL 150/07, PL 183/07, PL 184/07, PL 195/07, PL 241/07, PL 242/07, PL 296/07, PL 313/07, PL 342/07, PL 343/07, PL 385/07, PL 386/07, PL 387/07, PL 392/07, PL 415/07, PL 734/07, PL 184/08, PL 237/08, PL 280/08, PL 282/08, PL 303/08, PL 380/08, PL 403/08, PL 433/08, PL 434/08, PL 443/08, PL 448/08, PL 535/08, PL 544/08, PL 571/08, PL 572/08, PL 599/08, PL 613/08, PL 663/08, PL 62/01, PL 61/03, PL 406/04, PL 149/07, PL 188/07, PL 390/07, 391/07, PL 634/07, PL 808/07, PL 812/07, PL 183/08, PL 426/08, PL 442/08, PL 540/08, PL 625/08, PL 638/08.

- Projeto de Decreto Legislativo

PDL 38/01;

- Projetos de Resolução

PR 69/01, PR 18/02, PR 19/02, PR 44/03, PR 14/07;

- Projeto de Emenda à Lei Orgânica

PLO 13/01, PLO 1/07.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
ELISEU GABRIEL
Vereador - Líder PSB

RECEBIDO - SGP - 2009
04 FEV 2009
PROTOCOLO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 40

do processo nº 01-0318 de 2004 13 02 09 (a)

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

10 / 02 / 2009

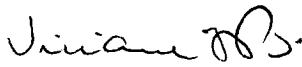

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

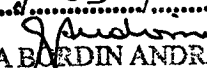
À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 ~~0047~~ 047/2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em 13 de 02 de 2009.


Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

À Com. de <u>Trânsito, Trans. e ATU. Econ.</u>
<u>03 / 03 / 09</u>

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de Trânsito, Transporte,
Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia
Em 04/03/09 às 17h5

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Goulart
Para relatar
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 10/03/09
Presente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data
Documento — e papel de informação
Rubricado — sob folha — nº 41/09
Em 10/04/09
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	41	de 56
Processo nº	388/04	
Eduardo Vasconcellos Oliveira		
Reg. 10/04		

16 - PAR
16-00132/2009

PARECER Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONOMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PL Nº 388/2004.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Eliseu Gabriel, que pretende dispor sobre a obrigatoriedade de publicação, na imprensa oficial e no "site" da Prefeitura Municipal de São Paulo, da relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal.

Do ponto de vista da análise desta Comissão, entendemos que é louvável a vontade legislativa e são meritórios os propósitos do nobre autor, que busca garantir em mais um diploma legal o direito de todos os cidadãos à publicidade dos feitos da Administração Municipal, inclusive os decorrentes da ação fiscalizatória.

Por isso, manifestamo-nos **favoravelmente** à matéria.

Entretanto, a título de aperfeiçoamento do projeto de lei proposto, considerando inclusive as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 95/98, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA AO PROJETO DE LEI Nº 0388/04

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio da Prefeitura da relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de São Paulo obrigada a manter cadastro em seu sítio na rede mundial de computadores de todas as mercadorias apreendidas no comércio irregular, bem como fazer publicação também no Diário Oficial da Cidade de São Paulo daquelas destinadas a doação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do 57
Processo nº 388/04
Eduardo Gonçalves Oliveira
Reg. 10.83

Art. 2º O cadastro de que trata o art. 1º desta lei deverá ser atualizado semanalmente e contemplar, separadamente cada uma das Subprefeituras

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, 16/04/2009.

Vereador Ricardo Teixeira, Presidente

Marta Costa
Vereadora Marta Costa

Vereadora Mara Gabrilli

Vereador Senival Moura

Vereador Goulart, Relator

Vereador Atilio Francisco

Vereador Marcelo Aguiar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 17 / 04 / 2009
página 92 de 19
Conferido: [assinatura]
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de **FINANÇAS**
Em 17, 04, 09
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
17, 04, 09 às 14 h 00

[assinatura]
André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
AURELIO MIRANDA
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22, 4, 2009
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Pedido de vistas ao Vereador / à Vereadora
Florianio Pesaro
deferido em 23/09/09
Obs: o prazo para manifestação é de 2 dias, nos termos do § 4º, artigo 63 do R. I. 05.10.09

Segue m juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 cob folha 1
n.º 43 e 44

Em 07, 10, 09
Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo



**MARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01090/2009

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 388/2004**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Eliseu Gabriel, dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura, da relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal procedentes do comércio irregular, para fins de doação nos termos da Lei Municipal nº 13.284, de 2002.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo adequando a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa. A redação ali sugerida foi acolhida neste parecer e, quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto. Todavia, as alterações a seguir descritas melhoram a propositura e devem ser incorporadas ao seu texto:

- i) a lei a que a propositura faz referência é, na verdade, a Lei 13.468/2002, que autoriza o Poder Executivo a doar a entidades de assistência social, sem fins lucrativos, regularmente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, os produtos apreendidos pela fiscalização de comércio irregular e não recuperados dentro do prazo legal pelos interessados; e não a Lei 13.284/2002, que dispõe sobre o exercício da fiscalização dos órgãos e serviços públicos municipais por entidades da sociedade civil;
- ii) a obrigatoriedade da publicação da citada relação de mercadorias no Diário Oficial do Município poderia ser descartada, uma vez que já se estabelece obrigatoriedade de publicação no site da Prefeitura, resultando em economia de recursos para a Municipalidade.

Para incluir os pontos acima no texto da propositura, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
PROJETO DE LEI Nº 388/04.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no sítio da Prefeitura do Município de São Paulo, da relação de mercadorias apreendidas pela fiscalização municipal, e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica a Prefeitura do Município de São Paulo obrigada a manter cadastro de todas as mercadorias apreendidas no comércio irregular, em seu sítio na rede mundial de computadores, para o fim de doação, nos termos da Lei nº 13.468 de 6 de dezembro de 2002.

Art. 2º O cadastro de que trata o art. 1º deverá ser atualizado semanalmente e contemplar, separadamente, cada uma das Subprefeituras.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07.10.04

Wladimir Moura
Alio Pereira Miguel
Adilson Amodeu
Gilson Barreto
Domato
Florentino Pereira

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 14 / 10 / 2009
pagina 102 coluna 2ª
Conferido: *Maria Tereza*

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 16 / 10 / 09
M.T.S.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 16/10/09
às 16h30 horas.
Glacira G. G. G.
Auxiliar Tec. Administrativo
RF 10.651